

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 18/1980 de 20 de Fevereiro

Considerando que, por força do Decreto-Lei 326/79, de 24 de Agosto, a administração dos portos do arquipélago dos Açores passou para a Região Autónoma dos Açores;

Convindo, no entanto, e sem prejuízo de elaboração, em curso, de legislação adequada, fixar, desde já, o quadro legal em que deva inscrever-se o funcionamento da administração portuária;

O Governo Regional resolve:

- 1 - Manter a actual estrutura administrativa em conformidade com o Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei 37 754, de 18 de Fevereiro de 1950, salvaguardando, no entanto, os poderes de orientação e tutela do Governo Regional através da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei 326/79, de 24 de Agosto.
- 2 - Alterar a designação das actuais Juntas Autónomas dos Portos dos Distritos de Ponta Delgada e de Angra do Heroísmo, para JUNTA AUTÓNOMA DO PORTO DE PONTA DELGADA e JUNTA AUTÓNOMA DO PORTO DE ANGRA DO HEROÍSMO.
- 3 - Manter a designação da JUNTA AUTÓNOMA DO PORTO DA HORTA consagrada pelo Decreto-Lei 521/77, de 19 de Dezembro.
- 4 - Retirar da jurisdição das Juntas Autónomas dos Portos as instalações portuárias onde se desenvolvem actividades apenas relacionadas com a pesca a integrá-las:
 - Para efeitos de equipamento, orientação, apoio e fiscalização das actividades nelas desenvolvidas, na Secretaria de Agricultura e Pescas, com a observância do que sobre a matéria dispõe o Regulamento Geral das Capitánias e demais legislação aplicável;
 - Para efeitos de obras de conservação e reparação na Secretaria Regional do Equipamento Social;
- 5 - Aplicar na Região o estatuto laboral e o regime jurídico das carreiras do pessoal das administrações e Juntas Portuárias, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 247/ 79, de 25 de Julho.

Presidência do Governo, 12 de Fevereiro de 1980. O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.